



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

ERRATA A ORDEM DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023

Onde se lê: R\$- 15 DE Agosto de 2023

Leia-se: R\$- 01 de Setembro de 2023.

Nova Santa Bárbara, 23/08/2023.



ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente

ERRATA AO CONTRATO Nº003/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023

Onde se lê: R\$- 15 de Agosto de 2023.

Leia-se: R\$- 01 de Setembro de 2023.

Nova Santa Bárbara, 23/08/2023.



ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente

**ERRATA A ORDEM DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023**

Onde se lê: R\$- 15 de Agosto de 2023

Leia-se: R\$- 01 de Setembro de 2023.

Nova Santa Bárbara, 23/08/2023.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente

**ERRATA AO CONTRATO Nº003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023**

Onde se lê: R\$- 15 de Agosto de 2023.

Leia-se: R\$- 01 de Setembro de 2023.

Nova Santa Bárbara, 23/08/2023.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023**

Onde se lê: R\$- 15 de Agosto de 2023.

Leia-se: R\$- 01 de Setembro de 2023.

Nova Santa Bárbara, 23/08/2023.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO,
GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO
PARA OS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA OS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA-PARANÁ**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 003/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.809/0001-07, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, centro, Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, representado por seu Presidente Sr. ALAN BATISTA CARNEIRO, brasileiro, casado, CPF sob o n.º 022.245.759-71, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 6.312.496-6 SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.387.832/0001-91, com endereço na Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 02, Centro Comercial, Bairro Alphaville, CEP 06453-038, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Sr. **RENATO GOMES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 776.626.792-68 e RG nº 4427914 PC/PA, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE a ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – ESTADO DO PARANÁ, como forma de atender a demanda da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, tudo conforme especificado no Termo de Referência, Edital e proposta apresentada juntamente com as especificações abaixo, incluindo-se nos serviços fornecidos todo o necessário para o bom andamento do presente Contrato.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 719, Centro, ☎ 43. 3266.1119, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 📧 - E-mails – camaransb@onda.com.br



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DOS VALES ALIMENTAÇÃO E DO ABONO NATALINO

2.1 Os Cartões do Vale Alimentação são de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para 04 (quatro) servidores, que possuem vínculo com a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.

2.2 Os Valores do Abono Natalino será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago para 04 (quatro) servidores, sendo o mesmo concedido apenas no mês de dezembro, e deverá ser acrescido ao valor do Vale Alimentação.

2.3 Os valores deverão ser repassados aos servidores pela Contratada de forma integral, sendo vedado qualquer tipo de desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A validade dos Cartões de Vale Alimentação não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;

3.2 Possibilitar acúmulo de valores, caso os valores não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar os créditos;

3.3 Gerenciamento: A Contratada deverá disponibilizar à Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta on line, que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

3.3.1 – Pedidos mensais através de importação de arquivo ou remessa;

3.3.2 – Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

3.3.3 – Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

3.3.4 – Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

3.4 Atendimento ao Beneficiário:

3.4.1 A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), destinado ao desbloqueio e bloqueio de cartões e consulta de saldos;



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

3.4.2 A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha) os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

3.4.3 Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

3.4.4 Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

3.4.5 Geração de nova senha ou troca de senha;

3.4.6 Consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS;

3.5 A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

3.6 A Contratada deverá administrar e fornecer o objeto do presente procedimento conforme solicitado pela CMNSB, englobando as obrigações constantes no presente Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

3.7 Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação, a licitante deverá observar o que se segue:

3.8 O fornecimento do objeto dar-se-á conforme informado e solicitado pela Secretaria da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, que informará as quantidades e valores a serem creditados em cada cartão, observando-se os prazos constantes no contrato.

3.9 A licitante deverá proceder a entrega dos cartões de vale alimentação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, no endereço indicado abaixo, observadas as disposições acima, corredo por conta da licitante as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outros.

3.10 Emissões subsequentes/Segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio, ou desgaste natural: no prazo máximo de (05) cinco dias úteis, a partir da solicitação, com devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, se for o caso.

3.10.1 Não será admitida cobrança para emissão de segunda via dos cartões.

3.11 Os cartões de Vale Alimentação deverão ser entregues no endereço abaixo indicado:



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

4.11.1 Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719. Bairro Centro.

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Nova Santa Bárbara – Paraná.

CEP 86.250-000 - Caixa Postal 21

3.12 Após o término do contrato não haverá devolução do saldo remanescente, sendo que os cartões deverão continuar habilitados até a utilização total do saldo pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

4.1 Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, e seus Anexos;

4.2 Proposta da CONTRATADA, datada de 10/04/2023 e documentos que dela fazem parte;

4.3 Os documentos mencionados nesta cláusula, inclusive o Termo de Referência, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

4.4 Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

4.5 A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato a ser firmado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, renováveis por igual período a critério das partes.

5.2 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis.

5.3 Não haverá reajuste da taxa administrativa em período algum durante a vigência do contrato, seja por interesse das partes ou renovação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para 04 (quatro) servidores, que possuem vínculo com a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, sendo que o valor estimado a ser pago mensalmente será de R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais), e o valor estimado a ser pago



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

63

6.2 Os valores descritos acima poderão sofrer alteração caso haja a contratação ou desligamento de servidor, ou ainda caso haja reajuste inflacionário dos valores então fixados.

6.3 Conforme Lei Municipal nº 981/2020 será concedido Abono Natalino no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) para 04 (quatro) servidores apenas no mês de dezembro, e deverá o mesmo ser acrescido ao valor do Vale Alimentação.

A Contratada deverá repassar aos servidores da Câmara Municipal o valor integral do benefício, sendo pois vedado qualquer tipo de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá após o 5º (quinto) dia subsequente à disponibilização dos créditos mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

7.2 - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Sexta.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 Entregar os Vales Alimentação à Contratante em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato.

8.3 Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente ao Contratante as inclusões e exclusões, sendo observados o limite de no mínimo 03 (três) empresas conveniadas para aceitação do Cartão Alimentação dentro do município de Nova Santa Bárbara-Pr, Santa Cecília do Pavão-Pr, São Sebastião de Amoreira-Pr, Assaí-Pr, Ibiporã-Pr, Londrina-Pr, Cornélio Procopio-Pr.



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

64

8.3.1 Caso ocorra alteração da rede conveniada, a Contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.

8.4 A Contratada deverá possibilitar a utilização do Vale Alimentação pelos beneficiários (servidores /colaboradores) na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, restaurantes, lanchonetes), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.

8.5 Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o Contratante não responde solidaria e subsidiariamente por esse pagamento, que é de toda responsabilidade da Contratada.

8.6 Manter os estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.

8.7 Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do Contratante, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema.

8.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

8.9 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

8.10 Caso haja atraso na execução dos serviços, comprovadamente provocados por culpa do Contratante, a Contratada estará isenta da penalidade.

8.11 A Contratada é responsável por erros e defeitos na impressão/emissão dos cartões.

8.12 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, caso haja recusa na apresentação dos mesmos, de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhe forem devidas.

8.13 Comunicar por escrito, na forma estabelecida neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer sua qualidade.



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

65

8.14 Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da Contratante, atendendo suas determinações.

8.15 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Informar à contratada até o 5º (quinto) dia de cada mês (ou em data que melhor convier ao Contratante), os valores de vales a serem fornecidos de acordo com o número de servidores.

9.2 Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações enumeradas neste Termo de Referência.

9.3 Efetuar o pagamento conforme especificado.

9.4 Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contrato.

9.5 Fiscalizar os serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a Contratada está cumprindo com todo o exigido neste Termo de Referência e no Contrato, o que será feito por servidor designado pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 A Contratada prestará garantia pelo período contratual, a contar da data de entrega dos cartões, na forma estabelecida, compreendendo ainda substituição dos mesmos, tudo conforme estipulado e determinado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para a rescisão do contrato as hipóteses previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/21.

11.2 Ainda, o Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- Quando a Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente capacidade técnica;
- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

- Quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;
 - Quando houver atraso na entrega dos produtos, sem justificativa aceita pelo Contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
 - Decorrido período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de entrega sem manifestação quanto aos produtos do objeto pela Contratada, estará caracterizada a recusa, dando causa à rescisão do contrato e à aplicação de multa de conformidade com o estabelecido neste contrato;
- 11.3 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriores relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis e mencionadas na Legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes deste procedimento correrão através de Recursos próprios do Legislativo, por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº 01 – Legislativo Municipal - 001 – Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo; 3390.46.00.00 – Auxílio Alimentação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 15 de agosto de 2023

01 Setembro 2023



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

RENATO GOMES DE
OLIVEIRA:77662679
268

Assinado de forma digital por
RENATO GOMES DE
OLIVEIRA:77662679268
Dados: 2023.08.16 15:59:35
-03'00'

MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CONTRATADA - CNPJ sob n.º 12.387.832/0001-91

Sr. RENATO GOMES DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

CONTRATANTE - CNPJ n.º 95.561.809/0001-07

ALAN BATISTA CARNEIRO



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

68

Estado do Paraná

ERRATA A ORDEM DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023

Onde se lê: R\$- 15 DE Agosto de 2023

Leia-se: R\$- 01 de Setembro de 2023.

Nova Santa Bárbara, 23/08/2023.



ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente

ERRATA AO CONTRATO Nº003/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023

Onde se lê: R\$- 15 de Agosto de 2023.

Leia-se: R\$- 01 de Setembro de 2023.

Nova Santa Bárbara, 23/08/2023.



ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente

**ERRATA A ORDEM DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023**

Onde se lê: R\$- 15 de Agosto de 2023

Leia-se: R\$- 01 de Setembro de 2023.

Nova Santa Bárbara, 23/08/2023.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente

**ERRATA AO CONTRATO Nº003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023**

Onde se lê: R\$- 15 de Agosto de 2023.

Leia-se: R\$- 01 de Setembro de 2023.

Nova Santa Bárbara, 23/08/2023.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023**

Onde se lê: R\$- 15 de Agosto de 2023.

Leia-se: R\$- 01 de Setembro de 2023.

Nova Santa Bárbara, 23/08/2023.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

70

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
CONTRATO Nº 003/2023

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** - CNPJ nº 95.561.809/0001-07

Contratada: **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** - CNPJ sob n.º 12.387.832/0001-91

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento Mensal de Vale Alimentação para os Servidores do Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná**

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: **R\$- 1.360,00** (Um mil trezentos e sessenta reais) mensais, sendo o valor de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais) para cada servidor, somando-se a esse valor apenas para pagamento no mês de dezembro, o Abono Natalino no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para cada servidor, totalizando um valor de **R\$ 18.320,00** (dezoito mil trezentos e vinte reais) anual.

Início: 15/08/2023

Término: 15/08/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
CONTRATO Nº 003/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - CNPJ nº 95.561.809/0001-07

Contratada: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - CNPJ sob n.º 12.387.832/0001-91

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento Mensal de Vale Alimentação para os Servidores do Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: **R\$- 1.360,00** (Um mil Trezentos e Sessenta reais) mensais, sendo o valor de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais) para cada servidor, somando-se a esse valor apenas para pagamento no mês de dezembro, o Abono Natalino no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para cada servidor, totalizando um valor de **R\$ 18.320,00** (dezoito mil trezentos e vinte reais) anual.

Início: 15/08/2023

Término: 15/08/2024

LEI Nº 1.131/2023

SUMULA: Autoriza a concessão de benefício previsto na Lei Municipal nº 547/2010, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder outorga de concessão de direito real de uso de imóvel não edificado de propriedade do Município, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Econômico, a empresa Rafaella Ribeiro Costa – Auto Center, 01 (um) terreno urbano localizado na Quadra 12, Lote 01.

Art. 2º - O imóvel se destinará a construção da sede da empresa de prestação de serviços e comércio de peças para veículos automotores, tendo em vista que a mesma não é possuidora de imóvel próprio no Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso que trata a presente lei, somente poderá ser autorizada uma única vez a empresa Rafaella Ribeiro Costa – Auto Center, excetuando-



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº003/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023

Onde se lê: R\$- 15 de Agosto de 2023.

Leia-se: R\$- 01 de Setembro de 2023.

Nova Santa Bárbara, 23/08/2023.



ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente

Edição: 2531/2023-[11] - Data 23/08/2023

**ERRATA A ORDEM DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023**

Onde se lê: R\$- 15 de Agosto de 2023

Leia-se: R\$- 01 de Setembro de 2023.

Nova Santa Bárbara, 23/08/2023.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente

Edição: 2531/2023-[12] - Data 23/08/2023

**ERRATA AO CONTRATO Nº003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023**

Onde se lê: R\$- 15 de Agosto de 2023.

Leia-se: R\$- 01 de Setembro de 2023.

Nova Santa Bárbara, 23/08/2023.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente

Edição: 2531/2023-[13] - Data 23/08/2023

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023**

Onde se lê: R\$- 15 de Agosto de 2023.

Leia-se: R\$- 01 de Setembro de 2023.

Nova Santa Bárbara, 23/08/2023.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente